ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS FILHO

APROVADO NA SESSÃO Ordinária
DE 05 / 12 / 2017
Em Discussão Única
Presidente

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 04/12/17
14:54
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 323 /2017

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE ATRAVÉS DE LEI ORDINÁRIA CRIANDO UM FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESERVANDO UM PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DO CEFEM, PARA CRIAÇÃO DE PROJETOS QUE GARANTAM A SEGURIDADE DO MUNICÍPIO PÓS EXAUSTÃO DAS MINAS EXISTENTES NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199** a **201** do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário desta augusta casa, **que através de lei ordinária criando um fundo municipal de desenvolvimento econômico, reservando um percentual da alíquota do CEFEM, para elaboração e execução de projetos que garantam a seguridade, do município pós exaustão das minas existentes na circunscrição municipal.**

JUSTIFICATIVA

Entenda a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais). A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais é uma contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios, isto é, ela é uma contrapartida da empresa exploradora aos municípios, estados e União, pela

exploração dos minerais. Foi estabelecida pela Constituição de 1988, na qual segue trecho abaixo:

> **Art. 20, § 1º – É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.**

De acordo com Enríquez (2007) o royalty mineral é um pagamento pelo uso de um bem que pertence ao Estado, ou seja, o mesmo é uma contraprestação, e não um tributo. Ademais, este deve estar em acordo com a disponibilidade (escassez) e renda proporcionada pelo minério a ser explorado. O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), HOJE ANM (Agência Nacional de Mineração), administra a CFEM, baixa as normas e exerce fiscalização sobre a arrecadação da CFEM. A Lei nº 8876, de 1994, o transformou em autarquia e o dispôs de tais funções. Assim é feita a cobrança da Compensação Financeira, que é devida por quem exerce atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais. O fato gerador da Compensação Financeira é a saída por venda do produto mineral, a União divide a sua parte entre as instituições: DNPM, que fica com 9,8%; MCT/FNDC, 2,0%; e, IBAMA: 0,2%.

O Brasil é um dos poucos países que repassa os royalties para o município produtor. Sendo este aquele onde ocorre a extração da substância mineral. Caso a extração abranja mais de um município, é observada a proporcionalidade da produção efetivamente ocorrida em cada um deles. Assim, por ser o município o ente que fica com a maior parcela da Compensação, ele é a parte mais interessada na sua distribuição. Os recursos da CFEM são creditados para os Estados e Municípios, em suas respectivas Contas de

Movimento, específicas. **Tais recursos não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal**. As receitas devem ser aplicadas em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

Porém, se atentarmos para o fato de que esta Compensação se concentra em poucos municípios, vemos que as consequências da mudança serão quase que irrelevantes para a grande maioria dos municípios. Logo, o real impacto da mudança na legislação se dará nos municípios produtores, principalmente, os de ferro. Assim, a CFEM é um instrumento que pode ser utilizado para sanar alguns dos problemas socioeconômicos causados pela exploração mineral. Problemas esses que ocorrem por falta de um conjunto de mecanismos e fatores institucionais que não suportam a sociedade que vive nos municípios produtores.

De acordo com o estudo, os grandes produtores têm uma grande dependência em relação à receita (40%) e empregos (47%) proporcionados pela atividade minerária. Já a CFEM nesses municípios corresponde, em média, a 16% das receitas municipais, com uma maior dependência para os da região norte e nordeste. Esses números refletem as situações de vulnerabilidade que passam vários municípios, e subestimam as conjunturas graves de outros, que sofrem com os prestes esgotamentos de suas jazidas.

Apesar de a lei especificar o destino da CFEM, não existem instrumentos capazes de verificar a aplicação dos recursos financeiros advindos da Compensação. Estudos apontam que em apenas dois casos existe um plano formalmente regulamentado sobre o uso da CFEM. Nos demais, a receita com essa arrecadação é usada em diversas áreas, e muitas vezes são diluídas no caixa da prefeitura. Dessa forma, **PEDIMOS AO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍ UMA LEI QUE CRIE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, RESERVANDO UM PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DO CEFEM, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS QUE GARANTAM A SEGURIDADEDE, PÓS EXAUSTÃO DAS MINAS EXISTENTES EM NOSSO MUNICÍPIO.**

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS FILHO

A Câmara Municipal de Parauapebas, por meio destes Vereadores oferecem a sua contribuição com a proposta e aprovação desta Indicação ao executivo Municipal. O Senhor Prefeito atendendo a este pleito estará prestando relevante e significativo serviço a este município.

Diante do exposto, esperamos que os nobres Vereadores e Vereadoras desse Colendo Poder Legislativo aprovem a presente Indicação.

Parauapebas 04 de dezembro de 2017

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Vereador do PSB

HORÁCIO MARTINS FILHO
Vereador do PSD

Av F S/Nº Q 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com